



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 077/2000.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Fixa o quantitativo do Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, Código: AP-600, da Superintendência de Assuntos Penitenciários, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de junho de 2000.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Fixa o quantitativo do Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, Código: AP-600, da Superintendência de Assuntos Penitenciários, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica fixado, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, o quantitativo do Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, Código: AP-600, da Superintendência de Assuntos Penitenciários, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, nos termos do Anexo único a esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, suplementado se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de junho de 2000.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS
CÓDIGO: AP-600

CARGO	CÓDIGO	CLASSE	QUANTIDADE
Agente Penitenciário	AP-600	Especial	170
	
		3ª Classe	340
	
		2ª Classe	510
	
		1ª Classe	680
		TOTAL	1.700



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 033 ,DE 13 DE JUNHO 2000.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do art. 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Fixa o quantitativo do Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, Código: AP-600, da Superintendência de Assuntos Penitenciários, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania”.

Senhores Deputados, à Superintendência de Assuntos Penitenciários compete a administração do sistema penitenciário do Estado, supervisionando e fiscalizando o cumprimento de penas, promovendo o planejamento e estudos de atividades de ressocialização dos apenados ao convívio social.

Com o crescimento acelerado da população de nosso Estado, verificado desde sua criação, resultou, de igual maneira, no aumento da criminalidade, lotando as delegacias e presídios estaduais.

Ante tal processo evolutivo, o Projeto de Lei é apresentado a Vossas Excelências em momento oportuno e em fiel observância ao que preceitua o art. 16 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

O seu Anexo único, adredemente elaborado, distribui o quantitativo nas respectivas classes, indispensável ao bom desempenho das atividades gerais e específicas do cargo.

Essa providência visa a permitir que o futuro provimento desse cargo se realize por concurso público, conforme determinam as normas legais



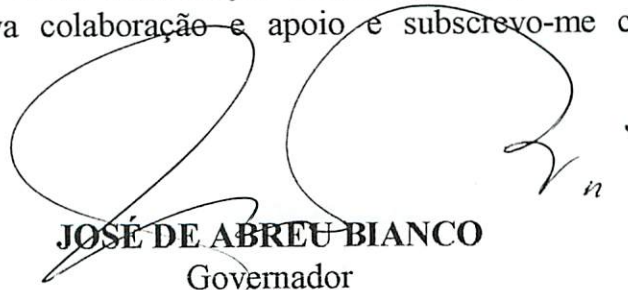
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

e constitucionais em vigor, especialmente a contida no art. 37 da Constituição Federal.

Nesse contexto, anualmente, é editada nova lei para contratação emergencial de Agentes Penitenciários, que disciplinam as novas contratações, sem observar as limitações constitucionais e legislações específicas que tratam da questão.

Após um estudo minucioso, chegou-se à conclusão da necessidade de realização de concurso público, para que seja mantido um nível aceitável de funcionamento do Sistema Penitenciário Estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, nos termos do art. 41 da Constituição Estadual, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração e apoio e subscrevo-me com especial consideração e estima.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 13 DE JUNHO DE 2000.

Fixa o quantitativo do Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, Código: AP-600, da Superintendência de Assuntos Penitenciários, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, o quantitativo do Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, Código: AP-600, da Superintendência de Assuntos Penitenciários, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, nos termos do Anexo único a esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, suplementado se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS
CÓDIGO: AP-600

CARGO	CÓDIGO	CLASSE	QUANTIDADE
Agente Penitenciário	AP 600	Especial	170
	
		3ª Classe	340
	
		2ª Classe	510
	
		1ª Classe	680
		TOTAL	1.700